OFÍCIO CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 083/2026.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2026.

Ao Senhor José Celso Cardoso Jr.
Secretário de Gestão de Pessoas
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

À Senhora Jane Carla Lopes Mendonça
Diretora de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas – DECAR/SGP/MGI

À Senhora Delciene Aparecida Oliveira Pereira
Coordenadora-Geral de Arquitetura de Carreiras – DECAR/SGP/MGI

Com cópia ao Senhor José Lopes Feijóo
Secretário de Relações de Trabalho – SRT/MGI

Assunto: **Contestação às Notas Informativas SEI nº 22969/2026 e nº 22971/2026 – Política de reestruturação de carreiras, correção das distorções remuneratórias e solicitação de reunião emergencial.**

Referências: **Processos SEI nº 14021.027241/2026-18 e nº 14021.030519/2026-26.**

Senhor Secretário,
Senhoras Dirigentes,

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef/Fenadsef), entidades representativas dos servidores públicos federais, vêm manifestar sua veemente discordância das argumentações apresentadas nas Notas Informativas SEI nº 22969/2026/MGI e nº 22971/2026/MGI, que tratam da exclusão dos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), do enquadramento na carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATPE), instituída pela Lei nº 15.367/2026.

As manifestações técnicas encaminhadas pelo MGI, longe de esclarecer satisfatoriamente os critérios que orientaram a reestruturação, evidenciam contradições na política de gestão de pessoas adotada pelo Ministério, especialmente no que se refere à necessidade de superação das desigualdades remuneratórias historicamente existentes entre cargos e carreiras do Poder Executivo Federal.

A política salarial do governo federal precisa constituir um instrumento de correção das distorções existentes, e não um mecanismo de criação de novas e inéditas hierarquias remuneratórias, que aprofundam desigualdades, desvalorizam servidores e fragmentam ainda mais o conjunto do funcionalismo público.

As notas informativas sustentam que a criação da carreira de ATPE teve como objetivos a racionalização, a transversalização e a equalização remuneratória entre cargos com requisitos de ingresso, natureza, complexidade e atribuições semelhantes. Entretanto, a aplicação concreta desses critérios produziu resultado contraditório: servidores que exercem atividades de natureza semelhante, com exigências equivalentes de escolaridade e responsabilidades comparáveis, passaram a integrar estruturas remuneratórias profundamente distintas.

A alegada racionalização administrativa, portanto, não pode ser considerada bem-sucedida quando seu resultado é a ampliação das desigualdades que a própria reestruturação declara pretender superar.

No caso específico dos pedagogos do PECFAZ e do PGPE, o MGI argumenta que a especialidade Técnico-Educacional da carreira de ATPE possui natureza multidisciplinar, abrangendo profissionais com formação em Pedagogia, Psicologia, Filosofia, Ciências Sociais e Educação Física, enquanto o cargo de Pedagogo exige formação específica em Pedagogia.

Tal justificativa é manifestamente insuficiente.

O fato de uma especialidade admitir diferentes formações acadêmicas não constitui, por si só, fundamento técnico para excluir servidores cuja formação e cujas atribuições estão compreendidas no campo de atuação dessa mesma especialidade. Ao contrário, o reconhecimento de que a Pedagogia integra o conjunto de formações habilitadas ao exercício das atividades técnico-educacionais reforça a necessidade de demonstrar, concretamente, quais diferenças de atribuições, responsabilidades e complexidade justificariam a exclusão dos pedagogos.

A amplitude das formações admitidas para ingresso em determinado cargo não significa, necessariamente, maior complexidade das atribuições desempenhadas, tampouco autoriza concluir que o servidor ocupante de cargo com formação específica exerça atividades de menor relevância ou responsabilidade.

O critério adotado pelo MGI parece transformar a multidisciplinaridade, que deveria favorecer a integração e a racionalização das carreiras, em instrumento de diferenciação remuneratória entre trabalhadores que atuam em processos de trabalho correlatos.

As notas tampouco apresentam demonstração individualizada das diferenças entre as atribuições dos pedagogos e aquelas correspondentes à especialidade Técnico-Educacional. Limitam-se a afirmar a existência de critérios técnicos, legais e jurisprudenciais, sem explicitar suficientemente sua aplicação aos cargos cuja inclusão foi reivindicada.

Da mesma forma, a referência à necessidade de identidade de natureza remuneratória exige esclarecimentos adicionais, uma vez que a própria finalidade de uma reestruturação de carreiras é justamente modificar estruturas remuneratórias preexistentes, corrigindo desigualdades e reorganizando cargos que anteriormente integravam planos distintos.

A desigualdade remuneratória, ademais, não era preexistente à promulgação da Lei, mas foi criada pelo processo de reestruturação parcial que buscamos ampliar. Outrossim, se a diferença entre estruturas remuneratórias constituísse obstáculo à reorganização, a política de carreiras deveria reproduzir indefinidamente as distorções que deveria enfrentar.

Outro argumento apresentado pelo MGI refere-se à inclusão do cargo de Pedagogo entre aqueles colocados em extinção pelo Decreto nº 9.262/2018.

Também nesse ponto, a fundamentação merece contestação.

A condição de cargo em extinção não significa que suas atribuições tenham deixado de ser desempenhadas, que os servidores tenham perdido sua importância para a Administração ou que suas atividades possam ser consideradas de menor complexidade. Tampouco implica a supressão do direito desses trabalhadores à valorização profissional e à revisão de suas estruturas remuneratórias.

A extinção de cargos vagos ou a extinção de cargos quando de sua vacância constitui decisão de organização administrativa, que não pode ser confundida com um juízo sobre o valor do trabalho realizado pelos servidores que permanecem em exercício. Não se pode admitir que decisões administrativas sobre o futuro provimento de cargos sejam utilizadas para justificar a desvalorização permanente dos trabalhadores que continuam prestando serviços ao Estado.

Cabe observar, ainda, que as notas afirmam que os servidores excluídos da reestruturação permanecem em seus respectivos planos, sem prejuízo de sua situação funcional. Essa afirmação desconsidera os efeitos concretos da diferenciação remuneratória criada pela Lei nº 15.367/2026.

A preservação nominal da remuneração anteriormente percebida não significa ausência de prejuízo relativo. Quando determinados servidores recebem valorização remuneratória expressiva e outros, que desempenham atividades de natureza e complexidade semelhantes, permanecem submetidos a tabelas inferiores, produz-se uma nova desigualdade no interior da Administração Pública.

Trata-se de um problema que ultrapassa os casos específicos dos pedagogos do PECFAZ e do PGPE.

A Lei nº 15.367/2026, embora tenha promovido avanços para determinados segmentos, deixou de contemplar diversos cargos e carreiras do Poder Executivo Federal, inclusive servidores administrativos de níveis intermediário e auxiliar, servidores estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ocupantes de diferentes cargos de nível superior.

O resultado é a constituição de novas assimetrias entre servidores que trabalham nos mesmos órgãos, participam dos mesmos processos administrativos, desempenham funções correlatas e contribuem igualmente para a prestação dos serviços públicos.

A política remuneratória não pode continuar estruturada por sucessivas reclassificações seletivas, nas quais determinados grupos são contemplados enquanto outros permanecem excluídos, sem que exista um mecanismo permanente, transparente e abrangente de correção das desigualdades.

É necessário substituir a lógica de valorização fragmentada e seletiva por uma política salarial geral, orientada por critérios objetivos, transparentes e negociados, capaz de reduzir as distorções históricas entre cargos e carreiras e impedir a criação de novas injustiças.

O Sindsep-DF e a Condsef/Fenadsef não se opõem à valorização dos servidores contemplados pela nova carreira. Ao contrário, defendem que as conquistas remuneratórias sejam preservadas e ampliadas. O que questionamos é a ausência de uma política coerente de valorização do conjunto dos servidores públicos federais.

Não é aceitável que o reconhecimento da complexidade e da importância do trabalho de determinados segmentos seja acompanhado da desvalorização relativa de outros trabalhadores, especialmente quando as diferenças de tratamento não são acompanhadas de justificativas objetivas e verificáveis.

Também consideramos preocupante que decisões de tamanha repercussão sobre a vida funcional e remuneratória dos servidores sejam apresentadas como decorrências quase automáticas do poder discricionário da Administração, sem negociação com as entidades representativas dos servidores.

O exercício da discricionariedade administrativa não afasta o dever de motivação, transparência, razoabilidade e observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência. Tampouco dispensa o diálogo com as entidades sindicais representativas dos trabalhadores afetados.

O interesse público não pode ser invocado de forma abstrata para encerrar o debate sobre decisões que produzem desigualdades concretas no interior da própria Administração Pública.

A racionalização de carreiras deve servir ao fortalecimento da capacidade estatal, à valorização do trabalho e à melhoria dos serviços prestados à população e não pode ser reduzida a um exercício de reorganização de cargos e tabelas remuneratórias desvinculado das condições reais de trabalho e da trajetória funcional dos servidores.

Nesse sentido, consideramos indispensável que o MGI apresente os estudos, as matrizes de correlação de atribuições, os critérios de classificação e as avaliações que fundamentaram as inclusões e exclusões promovidas pela Lei nº 15.367/2026, permitindo o efetivo controle e debate sobre a coerência das decisões adotadas.

É igualmente necessário esclarecer quais mecanismos o Ministério pretende instituir para enfrentar as distorções produzidas pela reestruturação e aquelas que permanecem acumuladas em diferentes planos e carreiras do Poder Executivo Federal.

Diante do exposto, o Sindsep-DF e a Condsef/Fenadsef solicitam o agendamento, em caráter emergencial, de reunião conjunta com o Secretário de Gestão de Pessoas, José Celso Cardoso Jr., a Diretora de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas, Jane Carla Lopes Mendonça, a Coordenadora-Geral de Arquitetura de Carreiras, Delciene Aparecida Oliveira Pereira, com a presença do Secretário José Lopes Feijóo e da equipe da Secretaria de Relações do Trabalho, com a seguinte pauta:

1. Reavaliação dos fundamentos apresentados nas Notas Informativas SEI nº 22969/2026 e nº 22971/2026, com análise específica da exclusão dos pedagogos do PECFAZ e do PGPE da carreira de ATPE e discussão das medidas legislativas e administrativas necessárias à correção dessa situação;

2. Apresentação dos critérios técnicos efetivamente utilizados na definição dos cargos contemplados pela Lei nº 15.367/2026, incluindo estudos comparativos de atribuições, requisitos de ingresso, complexidade, responsabilidades e estruturas remuneratórias;

3. Discussão de medidas para corrigir as distorções salariais decorrentes da Lei nº 15.367/2026, especialmente em relação aos cargos e carreiras que permaneceram excluídos dos reajustes e reenquadramentos;

4. Construção de um mecanismo geral, permanente e negociado de correção das distorções remuneratórias no Poder Executivo Federal, que contemple critérios de isonomia, equivalência de atribuições e responsabilidades, valorização da experiência funcional e respeito aos direitos dos servidores antigos, aposentados e pensionistas;

5. Estabelecimento de uma política de reestruturação de cargos e carreiras que impeça a criação de novas hierarquias remuneratórias injustificadas e assegure tratamento coerente aos servidores que desempenham atividades de natureza e complexidade semelhantes;

6. Definição de um calendário de negociação com as entidades sindicais, com participação da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Relações de Trabalho, para o encaminhamento das medidas necessárias.

Por fim, reiteramos que não é possível construir uma política pública de gestão de pessoas efetivamente comprometida com a valorização do funcionalismo enquanto a correção de uma desigualdade resultar na criação de várias outras.

A fragmentação remuneratória não fortalece o serviço público. Ao contrário, compromete a coesão das equipes, produz conflitos desnecessários entre trabalhadores e dificulta a construção de uma política de pessoal capaz de reconhecer a importância do conjunto das atividades desempenhadas pelo Estado.

O fortalecimento da Administração Pública exige uma política salarial que valorize os trabalhadores de maneira abrangente, enfrente as desigualdades acumuladas e estabeleça critérios transparentes e socialmente justificáveis para a organização das carreiras. Destacamos que a justa valorização de uns não pode servir de justificativa para a desvalorização de outros, e que a política salarial do governo federal deve corrigir injustiças, e não institucionalizá-las.

Aguardamos manifestação quanto ao agendamento da reunião solicitada, bem como resposta fundamentada aos questionamentos apresentados, em respeito às entidades representativas e ao direito dos servidores à negociação coletiva.

Atenciosamente,

Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF - SINDSEP

Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF
Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

Protocolo GOV.BR - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) - Solicitação aceita : 2026101140545

De: notificacao@servicos.gov.br

Para: [redacted]

Data: quinta-feira, 12 de novembro de 2026 às 08:32 BRT

Prezado(a) usuário(a),

Informamos que a solicitação no Protocolo GOV BR do(a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 14021.090706/2026-69.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio https://colaboragov.sei.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=7.

Para mais informações acesse:

https://solicitacao2.servicos.gov.br/t/6af4c73c21ebc6417ebd8f64

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo GOV BR



Não compartilhe este e-mail

Para sua segurança, não encaminhe este e-mail para ninguém.

E-mail automático enviado pelo sistema.

Favor não responder.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

Nº 2026101140545

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:	FATIMA TACIANO DE OLIVEIRA
E-mail:	[redacted]
CPF:	[redacted]

Esta solicitação foi protocolada pelo solicitante acima em nome da pessoa representada, cujos dados constam abaixo.

DADOS DO REPRESENTADO

Nome:	Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF
E-mail:	c***f@condsef.org.br
CNPJ:	26.***.***/****-94

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação:	2026101140545
Tipo da Solicitação:	01 - Protocolar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Informações Complementares:	Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante:	Não há
Data e Hora de Encaminhamento:	11/11/2026 às 16:51 h

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	of-conj-083_mgi_11-11-2026_notas-informativas-sei-22969-22971.pdf
Complemento	---

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	
Descrição do Documento	**Nome do Arquivo**
Nenhum documento complementar informado	---

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.